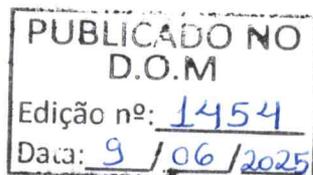




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.137, DE 9 DE JUNHO DE 2025



“INSTITUI NO CALENDÁRIO ANUAL A CAMPANHA MAIO VERDE, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A SAÚDE DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS ZAGO JARDIM

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha "Maio Verde" no município de Cajamar, a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, com objetivo de promover a saúde do trabalhador, abrangendo ações preventivas destinadas a minimizar prejuízos físicos e psicológicos dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O "Maio Verde" terá as seguintes finalidades:

**I** - promover ações de conscientização sobre a importância da saúde física e mental no ambiente de trabalho.

**II** - incentivar a implementação de práticas saudáveis que previnam o estresse, o assédio moral e a sobrecarga emocional;

**III** - realizar palestras, seminários de orientação sobre a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho e bem-estar;

**IV** - promover a criação de um ambiente laboral mais saudável e acolhedor, com ênfase na importância de pausas e no equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

**V** - fomentar a parceria entre a Prefeitura Municipal, sindicatos e demais entidades para a realização de atividades voltadas ao bem-estar dos servidores públicos;

**Art. 3º** O poder Executivo definirá as Secretarias e os órgãos responsáveis por desenvolver e coordenar as ações e campanhas educativas durante o mês de maio, visando a promoção da saúde física e mental dos servidores públicos.

**Art. 4º** As atividades do "Maio Verde" poderão incluir, mas não se limitam a:

**I** - palestras sobre saúde mental e física;

**II** - oficinas de relaxamento e gerenciamento de estresse;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.137/2025 - fls. 2

III - atividades físicas em grupo, como caminhadas e aulas de ginástica;

IV - campanhas de vacinação e exames de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de junho de 2025.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo